



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ATA DA 14ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SÉTIMA TURMA

Aos vinte e sete dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte, realizou-se a Décima Quarta Sessão Ordinária da Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em meio virtual, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, com a participação dos Excelentíssimos Ministros Renato de Lacerda Paiva e Evandro Pereira Valadão Lopes e, como Secretária, a Bacharela Vanessa Tôres Soares Chagas, com o julgamento dos processos que se seguem: **Processo: AIRR-55640-36.2005.5.01.0009 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO-FAETEC, Procurador: Dr. Christiana Aires Côrrea Lima, Agravado(s): COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÚLTIPLOS PANAMERICANA LTDA.-COSEPA, Advogado: Dr. Thomé Ernesto da Fonseca Costa, Agravado(s): NELSON DA ROCHA JÚNIOR, Decisão: o referido processo foi retirado de pauta, nos termos do art.5º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR-15040-67.2007.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Dr. Luís Fernando Nogueira Moreira, Procurador: Dr. André Luís Garoni de Oliveira, Agravado(s): LUCIANA FARIAS DA COSTA, Advogada: Dra. Maria Helena Plazzi Carrareto, Agravado(s): KOMIDA CAPIXABA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. Advogada: Dra. Isabella Rodrigues Massucatti, Decisão: o referido processo foi retirado de pauta, nos termos do art.5º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR-1337-26.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ-FIOCRUZ, Procurador: Dr. João Ricardo A. de Albuquerque Nogueira, Agravado(s): CLÁUDIA FRANCISCO PRADO, Advogado: Dr. Adriano José Lima Bernardo, Agravado(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO COMPLEXO MANGUINHOS LTDA. Decisão: o referido processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 5º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR-1304-19.2013.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): LUCIANE MARQUES ESPANHOL, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: o referido processo foi retirado de pauta, nos termos do art.5º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR-594-21.2014.5.23.0046 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): VITISA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. Advogado: Dr. Renato Perboyre Bonilha, Agravante(s): COMPANHIA HIDRELÉTRICA TELES PIRES S.A. Advogado: Dr. Isaac Chaves Pinto, Advogado: Dr. Gaudio Ribeiro de Paula, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO, Procurador: Dr. Marcel Bianchini Trentin, Decisão: o referido processo foi retirado de pauta, nos termos do art.5º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR-1267-25.2014.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Min.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Procurador: Dr. Gustavo Lacerda Anello, Procurador: Dr. Nilton Carlos de A. Coutinho, Agravado(s): SANTA ILZA SILVA GONÇALVES, Advogada: Dra. Lucilene Santos dos Passos, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: o referido processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 5º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR-44-18.2015.5.10.0801 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): IGHOR FILLIPE GONÇALVES SANTOS, Advogado: Dr. Marcos Roberto de Oliveira Villanova Vidal, Agravado(s): SELVAT SERVIÇOS DE ELETRIFICAÇÃO LTDA. Advogado: Dr. Eliânia Alves Faria Teodoro, Decisão: o referido processo foi retirado de pauta, nos termos do art.5ºdo ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR-5-47.2016.5.04.0641 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Dr. César Luís Sprandel, Agravado(s): EGÍDIO IGNÁCIO FRANZEN, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Decisão: o referido processo foi retirado de pauta, nos termos do art.5ºdo ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR-40870-69.2002.5.01.0065**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Christina Aires Corrêa Lima, Recorrido(s): ANDERSON SALGADO OLIVEIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Beroaldo Alves Santana, Decisão: o referido processo foi retirado de pauta, nos termos do art.5ºdo ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR-14100-21.2008.5.04.0461 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Francisco Santafé Aguiar, Procurador: Dr. Nei Fernando Marques Brum, Recorrido(s): DENISE MELO DA SILVA, Advogado: Dr. Frederico Arcari Becker, Recorrido(s): SULPREST TERCEIRIZAÇÕES LTDA. Decisão: o referido processo foi retirado de pauta, nos termos do art.5ºdo ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR-51300-61.2009.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): JÚLIO PINHEIRO DE SOUSA, Advogada: Dra. Deliana Machado Valente, Recorrido(s): MONTANA SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA. Decisão: o referido processo foi retirado de pauta, nos termos do art.5ºdo ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR-419-77.2013.5.02.0262 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): RICARDO NERI FERREIRA, Advogado: Dr. Leandro Saldanha Lelis, Recorrido(s): PARKER HANNIFIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Advogado: Dr. Rafael Bicca Machado, Decisão: o referido processo foi retirado de pauta, nos termos do art.5ºdo ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR-1480-45.2013.5.03.0035 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente e Recorrido: TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Recorrente e Recorrido: LUCIENE MARQUES ALVES DAMASCENO, Advogado: Dr. José Geraldo Lage Batista, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: o referido processo foi retirado de pauta, nos termos do art.5º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR-2220-57.2013.5.03.0114 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA. Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogada: Dra. Waldênia Marília Silveira Santana, Recorrido(s): LEIA BATISTA CANDIDO, Advogada: Dra. Luci Alves dos Santos Carvalho, Decisão: o referido processo foi retirado de pauta, nos termos do art.5º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR-21723-03.2014.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Recorrido(s): MARIA DA GLÓRIA DE ARAÚJO SEVERO CHOQUE, Advogado: Dr. Egídio Lucca, Decisão: o referido processo foi retirado de pauta, nos termos do art.5º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR-2106-94.2015.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): EDUARDO SACOMAN LONGO, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Dr. Joany Sillas Pereira, Decisão: o referido processo foi retirado de pauta, nos termos do art.5º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR-11443-38.2016.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): SUL AMERICANA DE METAIS S.A. Advogado: Dr. Adriano de Oliveira, Recorrido(s): RENATO MARTINS DE CARVALHO, Advogado: Dr. Ian Corrêa Silva, Decisão: o referido processo foi retirado de pauta, nos termos do art.5º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR-101753-26.2016.5.01.0021 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): LUIZ FELIPE NASCIMENTO OLIVEIRA JÚNIOR, Advogado: Dr. Janaína Antunes dos Santos, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. Elizabeth Santos da Silva, Decisão: o referido processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 5º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR-6-20.2017.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): AMADEUS BRASIL LTDA. Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): MARCELO BIRCKE, Advogado: Dr. Márcio Roberto Tavares, Advogado: Dr. Douglas Sabongi Cavalheiro, Decisão: o referido processo foi retirado de pauta, nos termos do art.5º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR-382-87.2017.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): RUMO MALHA SUL S.A. Advogado: Dr. Fábio Korenblum, Recorrido(s): ILSO JOSÉ BORGES, Advogada: Dra. Juliana Martins Pereira, Decisão: o referido processo foi retirado de pauta,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

nos termos do art.5º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR-183600-37.2009.5.04.0401 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO SAFRA S.A. Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): ROSÂNGELA LOURDES ANTONIOLLI, Advogado: Dr. Mirson Mansur Guedes, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Relator, retirar o feito de pauta, em face da notícia de homologação de acordo entre as partes, constante da petição protocolada no TST sob o nº 94866/2020-5, e determinar a baixa dos autos à origem, para as providências. **Processo: Ag-AIRR-232800-52.2009.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MILTON ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A. Advogada: Dra. Tattiany Martins Oliveira, Agravado(s): ALTM S.A. TECNOLOGIA E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, Advogado: Dr. João Carlos de Lima Júnior, Decisão: por unanimidade, para, reformando parcialmente a decisão às fls. 752/761, dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento do autor, apenas quanto ao tema "DIFERENÇAS DE ADICIONAL NOTURNO-PRORROGAÇÃO EM HORÁRIO DIURNO". Também por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no particular. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR-536-20.2013.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Paulo Sérgio da Costa Gracio, Agravado(s): CARLOS ALBERTO GONÇALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Vanderlei Torres Biba, Decisão: o referido processo foi retirado de pauta, nos termos do art.5º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR-913-54.2013.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): LUIZ RODOLPHO DE CAMPOS, Advogado: Dr. Litza Maria Vasconcellos Santos de Mello, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): VALDENOR DA SILVA, Advogado: Dr. Daniela Estabel da Silva, Agravado(s): SINGULARE PRÉ-MOLDADOS EM CONCRETO LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Marco Antônio de Camillis, Agravado(s): FRANCISCO RODRIGUES NETO, Agravado(s): MARCOS REVOREDO CAMPOS, Advogada: Dra. Luciana Aparecida Sanches de Sena, Decisão: o referido processo foi retirado de pauta, nos termos do art.5º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR-964-81.2014.5.18.0161 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ELDORADO EMPREENDIMENTOS TURISTICOS LTDA E OUTROS, Advogada: Dra. Ana Cristina de Souza Dias Feldhaus, Advogado: Dr. Diego Martins Silva do Amaral, Agravado(s): RILDO CLARINDO DA SILVA, Advogado: Dr. Patrick Weiler Bevilaqua, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Relator, retirar o feito de pauta, em face da notícia de homologação de acordo entre as partes, constante da petição protocolada no TST sob o nº 111903/2020-4, e determinar a baixa dos autos à origem, para as providências. **Processo: Ag-AIRR-1334-64.2015.5.02.0066 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): AGUIAR JOSÉ DA TRINDADE JÚNIOR, Advogada: Dra. Mariana Graziela Faloppa, Agravado(s): BANCO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

HSBC BANK BRASIL S.A.-BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Decisão: o referido processo foi retirado de pauta, nos termos do art.5º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR-1001681-53.2015.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EDUARDO ANTÔNIO SANCHES, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA. Advogado: Dr. Geraldo Baraldi Júnior, Decisão: o referido processo foi retirado de pauta, nos termos do art.5º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-RR-1429-80.2016.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JACQUELINE RAMOS DA SILVA MACIEL, Advogado: Dr. Richard Augusto Platt, Advogado: Dr. Felipe Borges Paes e Lima, Advogado: Dr. Alexandre Santana, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. Felipe Costa Silveira, Advogado: Dr. Rauber Schlickmann Michels, Decisão: o referido processo foi retirado de pauta, nos termos do art.5º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-RR-2038-41.2016.5.11.0018 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Yolanda Corrêa Pereira, Procuradora: Dra. Neusa Dídya Brandão Soares Angeluci, Agravado(s): MARIA ASSUNTA VIANA FRANCA, Advogado: Dr. Fred Gerson de Souza Pinheiro, Agravado(s): J M SERVIÇOS PROFISSIONAIS CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA. Decisão: o referido processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 5º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR-2269-68.2016.5.11.0018 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Sálvia Haddad, Procuradora: Dra. Yolanda Corrêa Pereira, Agravado(s): RONILDO CONCEIÇÃO DE JESUS, Advogado: Dr. Alysson Roberto Rocha Ferreira, Agravado(s): D DE AZEVEDO FLORES, Advogada: Dra. Camila da Silva Melo, Decisão: o referido processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 5º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR-2387-47.2016.5.11.0017 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Yolanda Corrêa Pereira, Procurador: Dr. Alberto Bezerra de Melo, Agravado(s): KAROLINE PINHEIRO DE ANDRADE, Advogado: Dr. Kasser Jorge Chamy Dib, Agravado(s): MEDICAL GESTÃO HOSPITALAR EIRELI-EPP, Decisão: o referido processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 5º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR-2453-66.2016.5.11.0004 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Yolanda Corrêa Pereira, Procurador: Dr. Indra Mara dos Santos Bessa, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS ABTIBOL ALVES, Advogado: Dr. Ricardo Leite Menezes, Agravado(s): SALVARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA. Advogada: Dra. Caroline Pereira da Costa, Decisão: o referido processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 5º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR-2467-23.2016.5.11.0013 da**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

**11a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Luís Carlos de Paula e Sousa, Procuradora: Dra. Yolanda Corrêa Pereira, Agravado(s): JEREMIAS MONTEIRO SANTA LUZIA, Advogada: Dra. Maria Tereza Camara Fernandes Lima, Agravado(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA.-EPP, Decisão: o referido processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 5º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR-133-35.2017.5.11.0351 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Yolanda Corrêa Pereira, Procuradora: Dra. Indra Mara Bessa, Agravado(s): JOSÉ FRANCISCO JACINTO DA SILVA, Agravado(s): SALVARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA. Decisão: o referido processo foi retirado de pauta, nos termos do art.5º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR-301-87.2017.5.11.0011 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Janilson da Costa Barros, Procuradora: Dra. Yolanda Corrêa Pereira, Agravado(s): SARAH REGINA DE SOUZA COELHO, Advogado: Dr. Jayme Matos de Sena, Agravado(s): ALDRI SERVIÇOS LTDA. Decisão: o referido processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 5º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-RR-559-85.2017.5.11.0015 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Yolanda Corrêa Pereira, Procuradora: Dra. Débora Bandeira Koenow, Agravado(s): MARIA JOSÉ OLIVEIRA DE SOUZA, Agravado(s): D. DE AZEVEDO FLORES-ME, Advogada: Dra. Camila da Silva Melo, Decisão: o referido processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 5º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-RR-808-63.2017.5.11.0006 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Débora Bandeira Koenow, Procuradora: Dra. Yolanda Corrêa Pereira, Agravado(s): ELISAMA GOMES LIMA, Advogada: Dra. Maria Isa Lopes da Silva, Agravado(s): RCA CONSTRUÇÕES, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA. Advogado: Dr. Leonardo Fernandes Rodrigues da Silva, Decisão: o referido processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 5º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR-11672-52.2017.5.03.0114 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES-EBSERH, Advogada: Dra. Pollyana da Silva Alcântara, Agravado(s): ELIZABETE QUINTÃO RAMALHO, Advogado: Dr. Renato Ferreira Pimenta, Decisão: o referido processo foi retirado de pauta, nos termos do art.5º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: ARR-769-94.2014.5.03.0135 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s) e Recorrido(s): ANA JOSINA SOARES REZENDE COSTA, Advogado: Dr. Ricardo Alves Costa, Advogado: Dr. Hudson Teixeira Pinto, Agravado(s) e Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A.-BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Decisão: o referido processo foi retirado de pauta, nos termos do art.5º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: ARR-1902-13.2014.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): IQVIA SOLUTIONS DO BRASIL LTDA. Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Advogada: Dra. Caroline Marchi, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): PAULO MURILO DE PAIVA JÚNIOR, Advogado: Dr. Estêvão Mallet, Decisão: o referido processo foi retirado de pauta, nos termos do art.5º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: ARR-12129-39.2015.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravado(s) e Recorrente(s): EDIVALDO DA SILVA SANTOS, Advogada: Dra. Cristina Carvalho Souza Reis, Advogado: Dr. Edison Urbano Mansur, Agravante(s) e Recorrido(s): COMAU DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Advogada: Dra. Simone Seixlack Valadares Passos, Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Decisão: o referido processo foi retirado de pauta, nos termos do art.5º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: ARR-97-10.2016.5.09.0019 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrente(s): ATT ARMAZENAGEM TRANSPORTE E TRANSBORDO LTDA. Advogado: Dr. Jorge Hamilton Aidar, Advogada: Dra. Danielle Hidalgo Cavalcanti de Albuquerque, Agravado(s) e Recorrido(s): LUÍS CARLOS FERNANDES, Advogado: Dr. Maciel Tristão Barbosa, Decisão: o referido processo foi retirado de pauta, nos termos do art.5º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: ARR-1245-59.2017.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrente(s): MARIANA DA SILVA, Advogado: Dr. Giulliano Paludo, Agravado(s) e Recorrido(s): BRF S.A. Advogada: Dra. Danusa Serena Oneda, Decisão: o referido processo foi retirado de pauta, nos termos do art.5º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: ED-Ag-RR-88-88.2013.5.09.0072 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. Celso Ari Schlichting, Embargado(a): CLAUDETE MAKCMOVICZ PERETO DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Elisângela Ana Santos, Decisão: o referido processo foi retirado de pauta, nos termos do art.5º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: ED-Ag-AIRR-524-42.2016.5.11.0151 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. Advogado: Dr. Alexandre Fleming Neves de Melo, Advogado: Dr. Audrey Martins Magalhaes Fortes, Embargado(a): JOSÉ RODRIGUES FILHO, Advogado: Dr. Daniel Felix da Silva, Decisão: o referido processo foi retirado de pauta, nos termos do art.5º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-ARR-18-23.2011.5.04.0382 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): VULCABRÁS AZALÉIA-RS, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A. E OUTRA, Advogada: Dra. Ana Cristina Marques Cardoso Quevedo, Agravado(s): HEITOR VITOR BRENNER, Advogado: Dr. Amilton Paulo Bonaldo, Decisão: por unanimidade, DAR PROVIMENTO PARCIAL ao agravo, apenas para determinar a dedução dos valores comprovadamente adimplidos a título de férias. **Processo: AIRR-31-42.2015.5.19.0001 da**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

**19a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): RONALDO CIPRIANO DA SILVA, Advogado: Dr. Ronaldo Braga Trajano, Advogado: Dr. Simone Braga Trajano Araújo, Agravado(s): TIMAC AGRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES LTDA. Advogado: Dr. Dagoberto Pamponet Sampaio Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-35-38.2014.5.09.0019 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): SOCIEDADE RURAL DO PARANÁ, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Correia, Advogado: Dr. Alberto de Paula Machado, Agravado(s): IRENO CASSEMIRO DA COSTA, Advogado: Dr. Celso Garutti Costa, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar arguida em contraminuta e conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento. **Processo: RR-41-66.2017.5.23.0046 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Dra. Denise Costa Santos Borrhalho, Recorrido(s): INSTITUTO PERNAMBUCANO DE ASSISTÊNCIA E SAÚDE, Advogada: Dra. Damaris Thais Cavalcanti Maciel, Advogado: Dr. Stella Beatriz Alice de Deus, Recorrido(s): DAYANA GOMES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Luís Augusto Cuissi, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (CUSTOS LEGIS), Procuradora: Dra. Eliane Araque dos Santos, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista do réu, por ausência de transcendência da causa. Observação: Ressalvou entendimento o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, nos seguintes termos: "Ressalvo entendimento quanto ao não reconhecimento da transcendência no tema da responsabilidade subsidiária do ente público. A Corte Regional manteve a responsabilidade subsidiária do Recorrente. Uma das teses sustentadas no recurso de revista é de que o TRT reconheceu a culpa apenas com base no inadimplemento da prestadora, sem a devida perquirição acerca do nexo de causalidade entre o comportamento da Administração pública e a lesão ao patrimônio jurídico do Reclamante. Conforme assentado no julgamento do recurso extraordinário nº 760.931 com repercussão geral (tema 246), o Supremo Tribunal Federal sedimentou o entendimento de que a condenação subsidiária da administração pública tem como pressuposto necessário a efetiva demonstração de nexo causal entre a conduta administrativa e o dano sofrido pelo empregado. Nesse contexto, entendo que o recurso oferece transcendência política, já que a alegação é de que o Tribunal Regional contrariou referido entendimento do STF."; **Processo: RR-47-89.2018.5.11.0008 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Sálvia Haddad, Procurador: Dr. Aldenor de Souza Rabelo, Recorrido(s): MILENE DA SILVA ANDRADE, Advogada: Dra. Márcia Suzana Oliveira Menezes, Recorrido(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E DE ENFERMAGEM LTDA. Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por ausência de transcendência da causa. **Processo: RR-52-66.2017.5.11.0002 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Ivânia Lúcia Silva Costa, Recorrido(s): LAIANA MARIA DE ARAÚJO OLIVEIRA, Advogado: Dr. Vanda Cardoso Graciano Veloso, Recorrido(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA. Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por ausência de transcendência da causa. **Processo: ED-Ag-AIRR-83-28.2017.5.08.0113 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: ENDICON-ENGENHARIA DE INSTALAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA. Advogada: Dra. Carolina de Nazaré Veloso Araújo Amaral, Embargado(a): MARCOS SILVA, Advogado: Dr. Cleude Ferreira Paxiúba, Embargado(a): CENTRAIS ELÉTRICAS



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

DO PARÁ S.A.-CELPA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Líbia Soraya Pantoja Carneiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR-116-05.2013.5.04.0231 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MERIT ENGENHARIA S/A-EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. Alexandre Brandão Amaral, Agravado(s): LUCIANO BIENERT, Advogado: Dr. Bruno Júlio Kahle Filho, Agravado(s): ITEC ELETROMECHANICA LTDA, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR-137-81.2017.5.11.0251 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Luís Carlos de Paula e Sousa, Procuradora: Dra. Yolanda Corrêa Pereira, Agravado(s): CECY GOMES MAGNO, Agravado(s): ALDRI SERVIÇOS LTDA. Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: ARR-160-51.2012.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Walter de Oliveira Monteiro, Agravante(s) e Recorrido(s): JULIANO SCHERER TELES, Advogado: Dr. Felipe Ferraz Merino, Agravado(s) e Recorrente(s): LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A. Advogado: Dr. Wilmar Souza Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento para negar-lhes provimento, e não conhecer do recurso de revista. **Processo: ARR-187-73.2014.5.09.0670 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s) e Recorrente(s): AMARILDO DIAZ JÚNIOR, Advogado: Dr. Leandro da Costa Zdradek, Advogada: Dra. Luana Rodege Rodrigues da Silva Paranhos, Agravado(s) e Recorrido(s): PINHEIRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE METAL LTDA. Advogada: Dra. Adriana Vieira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante para negar-lhe provimento. E, conhecer parcialmente do recurso de revista do autor por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais decorrentes da retenção da CTPS do empregado no importe de R\$ 2.000,00. Custas processuais acrescidas no valor de R\$ 40,00 (quarenta reais), calculadas sobre o acréscimo da condenação, de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). **Processo: AIRR-194-93.2010.5.04.0751 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Ivete Maria Razzera, Agravado(s): MARGARETE DE FÁTIMA BERTI AUZANI, Advogado: Dr. Márcio José Helfenstein, Agravado(s): SANTOS & ALVES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. Decisão: à unanimidade, deixar de realizar o juízo de retratação e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte Superior, para que prossiga no exame do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR-225-14.2010.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Ivete Maria Razzera, Agravado(s): ALEXANDRE FELIX, Advogado: Dr. Odone Engers, Agravado(s): COOPERATIVA BRASILEIRA DE GERAÇÃO DE TRABALHO LTDA. Advogado: Dr. Raul Antônio Machemer, Decisão: à unanimidade, deixar de realizar o juízo de retratação e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte Superior, para que prossiga no exame do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR-226-20.2011.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Guilherme de Escobar Guaspari, Agravado(s): SÔNIA MARA DA SILVA MAGALHÃES, Advogado: Dr. João Vicente Silva Araújo, Agravado(s): EFFICIENT SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Decisão: à unanimidade, deixar de realizar o juízo de retratação e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte Superior, para que prossiga no exame do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: RR-271-84.2015.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO-IAMSPE, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Recorrido(s): OSVALDO DE SOUZA BRITO, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PARCELA "SEXTA-PARTE". BASE DE CÁLCULO", por violação do artigo 37, XIV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a parcela em questão seja calculada com base nos vencimentos integrais, na forma do artigo 129 da Constituição do Estado de São Paulo, à exceção de qualquer gratificação ou vantagem expressamente excluída de sua base de cálculo, por Lei Complementar que as tenha instituído. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: Ag-AIRR-277-40.2016.5.09.0661 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA. Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): ANTÔNIO DE SOUZA, Advogado: Dr. Rubens Fernandes Júnior, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno. **Processo: RR-292-67.2018.5.13.0001 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): IRENE SEVERIANO ALVES, Advogada: Dra. Ana Patrícia da Costa Silva Carneiro Gama, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Procurador: Dr. Aderaldo Cavalcanti da Silva Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DIFERENÇAS DE FGTS-SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL-EMPREGADA ADMITIDA SEM CONCURSO PÚBLICO APÓS 05.10.1983-IMPOSSIBILIDADE DE TRANSPOSIÇÃO AUTOMÁTICA DO REGIME CELETISTA PARA O ESTATUTÁRIO-COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO-PRESCRIÇÃO TRINTENÁRIA", por contrariedade à Súmula nº 362 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para declarar a prescrição trintenária do pedido de recolhimento dos depósitos de FGTS, e, na impossibilidade de aplicação da teoria da Causa Madura-dada a completa ausência de enfrentamento das questões fáticas envolvidas na presente causa -, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que, afastada a incompetência material e declarada a prescrição trintenária, prossiga no exame da pretensão deduzida na petição inicial, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR-296-14.2012.5.04.0471 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Advogada: Dra. Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Agravado(s): MATHIAS SANTINI, Advogado: Dr. Mikael Cecchin Baschera, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. Advogada: Dra. Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: à unanimidade, deixar de realizar o juízo de retratação e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte Superior, para que prossiga no exame do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: ED-Ag-AIRR-297-15.2015.5.11.0401 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: AMAZONAS ENERGIA S.A. Advogada: Dra. Lia Regina de Almeida Pinto, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): MANOEL DE CARVALHO DANTAS FILHO, Advogado: Dr. Mário Jorge Souza da Silva, Advogada: Dra. Mayra Cristina Almeida da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ARR-310-92.2016.5.11.0008 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s) e Recorrente(s): TECNOSONDA S.A. Advogada: Dra. Maria Monika Theodoro Delli, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSIEL MACIEL DOS REIS, Advogado: Dr. Félix de Melo Ferreira, Decisão: à unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento da 2ª ré (PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS), por ausência de pressuposto extrínseco do recurso de revista. Também, à unanimidade, NÃO CONHECER do recurso de revista da 1ª ré (TECNOSONDA S.A.), por ausência de pressuposto intrínseco do apelo. **Processo: ED-Ag-AIRR-344-10.2013.5.06.0009 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: SUAPE-COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUÁRIO GOVERNADOR ERALDO GUEIROS, Advogado: Dr. Urbano Vitalino de Melo Neto, Advogado: Dr. Artur Falcão Câmara, Advogado: Dr. Getúlio César Caminha da Silva, Advogada: Dra. Yara Assis Vidal, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO, Procurador: Dr. Leonardo Osório Mendonça, Embargado(a): PORTO DO RECIFE S.A. Advogado: Dr. Alexandre Henrique Coelho Melo, Decisão: por unanimidade, REJEITAR os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR-357-89.2015.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Agravado(s): UNICRED DO BRASIL-CONFEDERAÇÃO NACIONAL DAS COOPERATIVAS CENTRAIS UNICRED'S E OUTRO, Advogado: Dr. Alexandre Brandão Amaral, Agravante(s) e Agravado(s): COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS MÉDICOS, PROFISSIONAIS DA ÁREA DA SAÚDE, PROFESSORES, CONTABILISTAS E EMPRESÁRIOS DA GRANDE FLORIANÓPOLIS LTDA. Advogada: Dra. Manoella Luiza da Costa Molon, Advogado: Dr. Marcelo Marçal Sardá, Agravado(s): MARIANA ROSA BOHM, Advogado: Dr. André Zenha Wieliczka, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos internos. **Processo: ED-Ag-AIRR-585-54.2017.5.11.0251 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: AMAZONAS ENERGIA S.A. Advogado: Dr. Audrey Martins Magalhaes Fortes, Embargado(a): WELLESON SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. Mário Jorge Souza da Silva, Advogado: Dr. Mayra Cristina Almeida da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR-590-66.2016.5.11.0201 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: AMAZONAS ENERGIA S.A. Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): FRANCISCO FERREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Mayra Cristina Almeida da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ARR-640-57.2012.5.15.0125 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrente(s): MÁRCIO JOSÉ VELOSO, Advogado: Dr. Nelson Meyer, Agravado(s) e Recorrido(s): SIMISA SIMIONI METALURGICA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. Carlos Rocha da Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e conhecer do recurso de revista quanto ao tema "horas extras-turnos ininterruptos de revezamento-caracterização", por afronta ao artigo 7º, XIV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, que condenou a ré ao pagamento de horas extras, nos exatos termos ali consignados. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. Observação: Ressalvou entendimento o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva quanto ao tema "horas extras-turnos ininterruptos de revezamento-caracterização". **Processo: Ag-AIRR-650-13.2011.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A. Advogado: Dr. Dante



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Rossi, Agravado(s): NAIRA GUARNIERI LARANJEIRA, Advogado: Dr. Pedro Paulo da Silva Fraga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, por ausência de transcendência da causa. **Processo: Ag-AIRR-691-88.2014.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EDP ESPÍRITO SANTO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A. Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Agravado(s): VALTER GALLINA, Advogado: Dr. Luciano Brandão Camatta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR-708-62.2016.5.09.0665 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SERVOPA S.A.-COMÉRCIO E INDÚSTRIA, Advogado: Dr. Simone Fonseca Esmanhotto, Agravado(s): INACIO ZAVELINSKI, Advogado: Dr. Gelson Luís Chaicoski, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno, por ausência de transcendência da causa. **Processo: RR-710-53.2016.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO ESPÍRITO SANTO S.A.-CEASA, Advogado: Dr. Jordana Negrelli Comper, Recorrido(s): JOÃO GONÇALVES, Recorrido(s): EZN CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA. Advogado: Dr. Guilherme Carlete Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por ausência de transcendência da causa. **Processo: AIRR-728-67.2010.5.03.0071 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): GILBERTO JOSÉ PEREIRA E OUTROS, Agravado(s): POSTO ROCINHA COMÉRCIO E TRANSPORTE LTDA.-EPP, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR-760-02.2014.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SELMA MARIA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Mariano Galetto Neto, Agravado(s): LIBRA TERMINAIS S.A. Advogado: Dr. Thiago Testini de Mello Miller, Agravado(s): RESOLVE PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. Advogado: Dr. Gilberto Lopes Theodoro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR-808-90.2017.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA-INFRAERO, Advogado: Dr. Antônio Augusto Rosolen Júnior, Advogado: Dr. Cláudio Magalhães, Agravado(s): JOSÉ MANOEL RODRIGUES DE MATOS, Advogado: Dr. Maurício de Freitas, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno, por ausência de pressuposto intrínseco do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR-843-02.2017.5.11.0013 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Ivania Lúcia Silva Costa, Procuradora: Dra. Yolanda Corrêa Pereira, Agravado(s): SUZIANE AUZIER PESSOA, Advogado: Dr. Evelyn Campelo Loureiro, Agravado(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA.-EPP, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: ARR-867-94.2017.5.12.0015 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrente(s): VALDECIR DA ROCHA, Advogado: Dr. Bruno Augusto Rossatto de Fabris, Advogado: Dr. Márcio Antônio Bueno Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): SEARA ALIMENTOS LTDA. Advogado: Dr. Valdir Antônio Ieisbick, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Anderson Piasieski, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento, por ausência de pressuposto intrínseco do



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

recurso de revista. Também à unanimidade, CONHECER do recurso de revista quanto ao tema "HORAS IN ITINERE-TRANSPORTE PÚBLICO-HORÁRIOS INCOMPATÍVEIS COM A JORNADA DE TRABALHO", por contrariedade à Súmula nº 90, II, do TST, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para restabelecer a sentença no particular. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR-895-98.2016.5.20.0007 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): JOSENILSON ALMEIDA FERREIRA, Advogado: Dr. Petrucio Messias de Souza, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): UNIONTEC SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. Advogado: Dr. Marcelo Gomes da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao referido tema, por má aplicação da Súmula nº 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, que condenou o ente público a responder subsidiariamente pelas parcelas reconhecidas à parte autora na presente ação. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: Ag-AIRR-936-03.2012.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): INCOFLANDRES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FLANDRES LTDA. Advogado: Dr. André Luís Piclum Daer, Agravado(s): WILLIAN DA COSTA NEVES, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR-971-43.2014.5.01.0421 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ROMANE JOSÉ SENA, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Advogado: Dr. Emerson Bernardo Pereira, Agravado(s): SMR SOCORRO MEDICO E RESGATE LTDA, Advogado: Dr. Fabiano Archegas, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno. **Processo: Ag-RR-972-92.2010.5.06.0012 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ANA PAULA GOMES GONÇALVES DA CUNHA, Advogado: Dr. Alessandra de Souza Costa, Agravado(s): CSU CARDSYSTEM S.A. Advogado: Dr. Henrique Dowsley de Andrade, Agravado(s): TIM CELULAR S.A. Advogado: Dr. Luciano de Almeida Montenegro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR-998-92.2017.5.08.0011 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A.-ELETRONORTE, Advogada: Dra. Adrielly Canto Nunes de Carvalho, Agravado(s): NILSON JOSÉ ARAÚJO DE SOUZA, Advogada: Dra. Mayara Lúcia de Souza Nascimento Tinoco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento quanto ao tema "honorários de advogado-indenização por dano material-honorários contratuais", para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR-1020-65.2010.5.14.0000 da 14a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS, Procurador: Dr. João Ricardo A. de Albuquerque Nogueira, Agravado(s): CIRLÉIA FARIAS SALLES, Agravado(s): EVOLUTION ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. Decisão: à unanimidade, deixar de realizar o juízo de retratação e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte Superior, para que prossiga no exame do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR-1134-82.2016.5.12.0021 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): IDEAL GUAPO LTDA, Advogado: Dr. Ivo de Paula Medaglia, Advogado: Dr. Gustavo Henrique Sperandio Roxo, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Dra. Andaléssia Lana Borges, Procurador: Dr. Procurador-Geral Adjunto da



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Fazenda Nacional, Procurador: Dr. José Péricles Pereira de Sousa, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-AIRR-1137-46.2016.5.12.0018 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): RAFAEL AZEVEDO DE JESUS, Advogado: Dr. Jonas Borges, Agravado(s): HAVAN LOJAS DE DEPARTAMENTOS LTDA. Advogado: Dr. Regiane Maria Soprano Moresco, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-1180-73.2016.5.05.0342 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procuradora: Dra. Ana Paula Tomaz Martins, Agravado(s): JOSELIA LEITAO GUIMARAES, Advogada: Dra. Zuilla da Silva Bezerra, Agravado(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Bruno Sampaio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR-1195-24.2016.5.11.0003 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Neusa Dídia Brandão Soares Angeluci, Procuradora: Dra. Yolanda Corrêa Pereira, Agravado(s): ADREANICE CARLOS DA SILVA, Advogado: Dr. Simone Batista da Silva, Agravado(s): ALDRI SERVIÇOS LTDA. Advogada: Dra. Anarienda Cristina Muniz dos Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno, reconhecer a transcendência da matéria e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-1333-55.2011.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Edvaldo Nilo de Almeida, Agravado(s): ELIENE RODRIGUES REZENDE, Advogada: Dra. Francisca Aires de Lima Leite, Agravado(s): TERRA AZUL ALIMENTAÇÃO COLETIVA E SERVIÇOS LTDA. Advogado: Dr. Fábio Roberto Pereira, Decisão: à unanimidade, deixar de realizar o juízo de retratação e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte Superior, para que prossiga no exame do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR-1409-89.2015.5.14.0092 da 14a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante (s) e Agravado (s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA-SINTRA-INTRA, Advogado: Dr. Felipe Wendt, Advogado: Dr. Eber Coloni Meira da Silva, Agravante (s) e Agravado (s): JBS S.A. Advogado: Dr. Renato Avelino de Oliveira Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: RR-1497-86.2016.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Bráulio Henrique Lacerda da Natividade, Recorrido(s): REGINALDO SILVA DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Francisca Aires de Lima Leite, Advogada: Dra. Cristiane Aires do Rêgo, Recorrido(s): QUALITÉCNICA EMPRESA NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA. Advogada: Dra. Glaucilene Vítor Gorgonha, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista do ré, por ausência de transcendência da causa. **Processo: Ag-AIRR-1538-20.2017.5.13.0006 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FERNANDO ROBSON LEITE DANTAS, Advogado: Dr. Matheus Antonius Costa Leite Caldas, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. Renato Antônio Varandas Nominando Diniz, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo. **Processo: Ag-AIRR-1564-67.2017.5.13.0022 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CLÓVIS SILVA MADRUGA JÚNIOR, Advogado: Dr. Írio Dantas da Nóbrega, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. Renato Antônio Varandas Nominando



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Diniz, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo. **Processo: AIRR-1605-31.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Josué Pinheiro de Mendonça, Agravado(s): AÇÃO SOCIAL NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, Advogado: Dr. Terson Ribeiro Carvalho, Agravado(s): GISELLE CHATER, Advogado: Dr. Júlio César Borges de Resende, Decisão: à unanimidade, deixar de realizar o juízo de retratação e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte Superior, para que prossiga no exame do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR-1698-53.2013.5.09.0020 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANÁ-TECPAR, Advogada: Dra. Gladys Lucienne de Souza Cortez, Advogada: Dra. Raquel Cristina Baldo Fagundes, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Gisele Hatschbach Bittencourt, Agravado(s): ROBSON LOURENÇO PINTO, Advogado: Dr. Antônio Carlos Bonfim, Agravado(s): PALOTINA OESTE SEGURANÇA PRIVADA EIRELI, Advogado: Dr. Thiago Roberto de Souza, Agravado(s): EMPRESA PARANAENSE DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.-EPS-ME, Agravado(s): ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Dr. Luiz Alberto Barboza, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-ARR-1733-27.2013.5.07.0001 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Dr. Mário Barbosa Maciel, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO NO ESTADO DO CEARÁ, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-RR-1752-93.2015.5.02.0068 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): GISLENE BERNARDO BATISTA PIÃO, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Felipe Gonçalves Fernandes, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): VISA LIMPADORA SERVIÇOS GERAIS LTDA. Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno interposto pela parte reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para reanalisar o recurso de revista interposto pelo ente público reclamado e determinar a reautuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-ARR-1799-59.2014.5.02.0082 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): ANTÔNIA ANDRÉ PAULINO DA SILVA, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, Advogado: Dr. Agostinho Tofoli, Agravado(s): MASSA FALIDA de ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA, Advogado: Dr. Ricardo Hasson Sayeg, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR-1836-84.2015.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ADENILTA DE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. João Batista Muylaert de Araújo Júnior, Advogado: Dr. Marcos Nogueira Barcellos, Decisão: por unanimidade, NÃO CONHECER do recurso de revista. **Processo: RR-1856-78.2014.5.05.0281 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MAIRI, Advogado: Dr. Jerônimo



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Luiz Plácido de Mesquita, Recorrido(s): CARLA SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Matheus Monteiro Queiroz da Rocha, Recorrido(s): SERURB SERVIÇOS URBANOS LTDA. Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo interno para reexaminar o recurso de revista interposto pelo ente público tomador de serviços. Ainda à unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo réu MUNICÍPIO DE MAIRI e, assim, manter sua condenação subsidiária, nos termos do acórdão regional, que permanece íntegro, no particular. **Processo: RR-1943-79.2011.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Luciana Arruda Silveira, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Recorrido(s): MÁRIO NOGUEIRA DE LYRA, Advogado: Dr. Wagner Leite Ferreira, Decisão: à unanimidade, CONHECER do recurso de revista, apenas quanto ao tema "CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. CRITÉRIO DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DA TAXA SELIC", por violação do artigo 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para determinar que os juros do crédito previdenciário sejam calculados de acordo com o artigo 39 da Lei nº 8.177/1991. **Processo: Ag-AIRR-2034-89.2014.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO CSF S.A. Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Júnior, Agravado(s): RINALDO MENOCI JÚNIOR, Advogado: Dr. Bruno César Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-RR-2067-12.2016.5.11.0012 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ANA DE FÁTIMA CAVALCANTE DE CASTRO, Advogada: Dra. Janeyla Santos Suijkerbuijk, Agravado(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Janilson da Costa Barros, Agravado(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA.-EPP, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno interposto pela parte reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para reanalisar o recurso de revista e determinar a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR-2363-49.2016.5.11.0007 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Yolanda Corrêa Pereira, Procuradora: Dra. Débora Bandeira Koenow, Agravado(s): ANTÔNIO ROGÉRIO DA SILVA RODRIGUES, Advogado: Dr. Francisco Ézio Viana de Oliveira, Agravado(s): SALVARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA. Advogado: Dr. Caroline Pereira da Costa, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR-2455-42.2016.5.11.0002 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): CILHA MARIA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Expedito Bezerra Mourão, Agravado(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Debora Bandeira Koenow, Agravado(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA.-EPP, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno interposto pela parte reclamante, reconhecer a transcendência da matéria e, no mérito, dar-lhe provimento para reanalisar o recurso de revista e determinar a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR-2782-84.2013.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ALLIANZ SAÚDE S.A. Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): CARLOS ALBERTO BARRETTI PUGLIA, Advogado: Dr. Carlos Frederico Zimmermann Neto, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Rubens de Lima Pereira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-6797-40.2011.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Min.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TÂNIA MARA DA GAMA KERN, Advogado: Dr. Maykon Felipe de Melo, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogada: Dra. Ângela Ritter Woeltje, Advogada: Dra. Karla Regina Stefani Cardoso, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR-10090-06.2015.5.01.0223 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CARLOS RENATO DA SILVA AMARAL, Advogado: Dr. Paulo José Machado Porto, Advogado: Dr. José Lúcio Barreira Martins, Agravado(s): SOTER-SOCIEDADE TÉCNICA DE ENGENHARIA S.A. Advogada: Dra. Elaine da Silva Pereira, Agravado(s): LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S A, Advogado: Dr. Thomaz Ribeiro Lemos, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Juliana Lacerda de Carvalho De Luca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR-10156-92.2015.5.03.0008 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): OI MÓVEL S.A. Advogada: Dra. Clíssia Pena Alves de Carvalho, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Maria Odette Guerra Henriques Lacerda, Agravado(s): WILLIAM HERMENEGILDO JÚNIOR, Advogada: Dra. Antonieta Seixas Francia, Agravado(s): SILVA & ANDRADE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.-ME, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno. **Processo: AIRR-10253-97.2018.5.03.0134 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TRANSFOLHA TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO LTDA. E OUTRA, Advogada: Dra. Evana Maria do Socorro Veloso Pires, Agravado(s): LUIZ AUGUSTO DA SILVA, Advogada: Dra. Maria Alice Dias Costa, Agravado(s): IGX LOGISTICA E DISTRIBUICAO LTDA-ME, Advogado: Dr. Jhonatan Willian Pires Wolkers, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, quanto aos temas "EMPRESA PRIVADA-RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA-CONTRATO DE FRANQUIA", por ausência de transcendência da causa. **Processo: RR-10458-91.2015.5.15.0104 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Aline Castro de Carvalho, Recorrido(s): MARIA ODETE DE BRITO, Advogado: Dr. Stefano Rodrigo Bernardes Minadakis, Recorrido(s): L P BORGES CIMINO LIMPEZA, Decisão: à unanimidade, reformar a decisão unipessoal agravada para não conhecer do recurso de revista interposto pelo ente público reclamado. **Processo: RR-10504-19.2014.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU, Advogada: Dra. Valéria Aparecida Fernandes Bueno Rissi, Advogado: Dr. Edson Custódio dos Santos, Recorrido(s): JOSÉ APARECIDO DE GODÓI E OUTROS, Advogada: Dra. Janaína de Lourdes Rodrigues Martini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 37, X, da Constituição Federal e por contrariedade à Súmula Vinculante nº 37 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de diferenças salariais, e reflexos, decorrentes dos reajustes das remunerações dos servidores em valores fixos (abono fixo). Custas, em reversão, pelos reclamantes no valor de R\$ 159,00 (cento e cinquenta e nove reais), das quais ficam isentos em virtude da concessão do benefício da justiça gratuita. **Processo: RR-10560-15.2018.5.18.0011 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ESTADO DE GOIÁS, Procurador: Dr. Rodrigo Ganem, Recorrido(s): GILVA GOMES LIMA, Advogada: Dra. Rosilene Martins da Silva, Recorrido(s): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. Advogado: Dr. José Carlos Coelho da Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por ausência de transcendência da causa. **Processo: Ag-AIRR-10744-**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

**05.2016.5.03.0028 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SEOYON INTECH FABRICAÇÃO DE SISTEMA INTERIOR AUTOMOTIVO BRASIL LTDA. Advogada: Dra. Ana Carolina Remígio de Oliveira, Agravado(s): FATIMA RODRIGUES DE SOUZA BOMFIM, Advogado: Dr. Edison Urbano Mansur, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno, por ausência de transcendência da causa. **Processo: Ag-AIRR-10802-91.2015.5.01.0062 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. Advogada: Dra. Danielle Mourão de Oliveira, Advogada: Dra. Adriana Souza da Fonseca, Agravado(s): GERSON FRAIFELD, Advogado: Dr. Leandro Tórres Vieira do Nascimento, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno, por ausência de transcendência da causa. **Processo: AIRR-10847-13.2015.5.01.0057 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ANTÔNIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rafael Daum Stabile de Sousa, Advogada: Dra. Janaína Jardim Correia de Araújo, Agravado(s): GAFISA S.A. Advogada: Dra. Elisângela Moreira Pinto, Agravado(s): QUEIROZ GALVÃO RIO 4 DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA. Advogado: Dr. Randerson Gilead Vitorino de Matos, Agravado(s): JOAN CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA.-EPP E OUTRO, Advogado: Dr. Fausto Allegretto Júnior, Advogado: Dr. Luiz Cláudio de Almeida Marinho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito e a reautuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR-10948-18.2017.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA-SESI, Advogado: Dr. Juliano Junio Nunes, Advogada: Dra. Priscilla de Held Mena Barreto Silveira, Agravado(s): JOSÉ ANTÔNIO ELIAS BARBOSA, Advogado: Dr. Renato Henrique Rehder, Agravado(s): NÚCLEO SOLUÇÕES LOGÍSTICAS LTDA. Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento. **Processo: RR-10972-65.2016.5.03.0129 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MARCELO RAIMUNDO DE SOUZA, Advogado: Dr. Carlos Messias Muniz, Recorrido(s): FLAMMA AUTOMOTIVA S.A. Advogada: Dra. Fabiana Diniz Alves, Advogado: Dr. Rafael de Lacerda Campos, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE-LABOR COM EQUIPAMENTOS ENERGIZADOS-SISTEMA ELÉTRICO DE CONSUMO (BAIXA TENSÃO)", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 324 da SBDI-1 desta Corte Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a ré ao pagamento do adicional de periculosidade durante todo o período contratual, com os reflexos já deferidos. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: Ag-AIRR-11064-40.2016.5.03.0033 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ENESA ENGENHARIA LTDA. Advogado: Dr. Ricardo André Zambo, Agravado(s): JOELSON ANTÔNIO FERREIRA, Advogado: Dr. Felipe Maurício Saliba de Souza, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno, por ausência de pressuposto intrínseco do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR-11345-27.2016.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): VERÔNICA JESUS DA SILVA BRUNO, Advogado: Dr. Waldner Francisco da Silva, Agravado(s): ENG -TEC RIO PRETO LTDA.-ME, Advogado: Dr. Marcelo Augusto S. Dotto, Agravado(s): CAIXA SEGURADORA S.A. Advogado: Dr. Marcello Della Mônica Silva, Decisão: por unanimidade, DAR



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

PROVIMENTO ao agravo para, reformando a decisão às fls. 366/368, determinar o processamento do agravo de instrumento. Também por unanimidade, DAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR-11411-25.2015.5.03.0028 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BRUNO HENRIQUE FERREIRA DE JESUS, Advogado: Dr. Edna Miranda da Cruz Ribeiro, Agravado(s): VERDE & VIDA HORTALIÇAS LTDA.-ME, Advogado: Dr. Arlei Aladim dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: ED-Ag-AIRR-11587-83.2015.5.15.0023 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA, Advogado: Dr. Maurício Uberti, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): BENEDITO FARIA, Advogado: Dr. Vilma Martins de Melo Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. **Processo: Ag-AIRR-11589-17.2015.5.18.0008 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A.-CELG D, Advogada: Dra. Patrícia de Moura Umake, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Agravado(s): ABRAO MANOEL DA COSTA NETO, Advogada: Dra. Carmen Magda de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR-11759-38.2015.5.01.0080 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): LEONARDO PEREIRA LIMA WERNECK, Advogado: Dr. Victor Motta Maia Werneck, Advogado: Dr. Marcus Renan Garcia de Nazário, Agravado(s): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A. Advogado: Dr. Fernando Maximiliano Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR-11848-27.2015.5.01.0059 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): DENISE PEREIRA CHAVÃO, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS-CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR-12373-10.2016.5.15.0083 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA. Advogada: Dra. Ana Paula Fernandes Lopes, Agravado(s): ANDERSON REBELO PEREIRA, Advogada: Dra. Fernanda Fowler, Advogada: Dra. Deise de Andrada Oliveira Palazon, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR-12440-19.2015.5.15.0015 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): NELSON MARTINIANO, Advogado: Dr. Nelson Fresolone Martiniano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR-13583-25.2015.5.15.0021 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): CLARISVALDO BEZZUTTI, Advogada: Dra. Juliana Cavalheiro Cantone, Decisão: por unanimidade, nego provimento ao agravo interno, por ausência de transcendência da causa. **Processo: Ag-AIRR-16141-78.2017.5.16.0018 da 16a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): JUDITE LISBOA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Ricardo



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Augusto Duarte Dovera, Advogada: Dra. Mayara Almeida Bógea, Agravado(s): BEM VIVER-ASSOCIAÇÃO TOCANTINA PARA O DESENVOLVIMENTO DA SAÚDE, Agravado(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Dr. Pedro Luciano Moura Pinto de Carvalho, Procurador: Dr. Angelo Gomes Matos Neto, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para proceder ao exame do agravo de instrumento; (b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: ED-Ag-RR-16206-10.2016.5.16.0018 da 16a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Embargante: NEY DE JESUS CALDAS FARIAS, Advogado: Dr. Ricardo Augusto Duarte Dovera, Embargado(a): ESTADO DO MARANHÃO, Procuradora: Dra. Maria Alívia Póvoas Araújo, Embargado(a): BEM VIVER-ASSOCIAÇÃO TOCANTINA PARA O DESENVOLVIMENTO DA SAÚDE, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. **Processo: Ag-AIRR-16658-10.2017.5.16.0010 da 16a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): IRACI NOGUEIRA DE SOUSA ARAÚJO, Advogado: Dr. Aristides Lima Fontenele, Agravado(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Dr. Givanildo Félix de Araújo Júnior, Agravado(s): INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno interposto pela parte reclamante, (b) reconhecer a transcendência política do tema "responsabilidade subsidiária-ente público", e, no mérito, (c) negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-16846-92.2015.5.16.0003 da 16a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Dr. Pedro Luciano Moura Pinto de Carvalho, Agravado(s): JOSÉ RIBAMAR COSTA SILVA, Advogado: Dr. Márcio Freitas Costa, Agravado(s): ATALAIA ENGENHARIA LTDA, Advogado: Dr. Rhaonny Moraes Costa, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR-20389-86.2015.5.04.0731 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Embargante: MUNICÍPIO DE CANDELÁRIA, Procuradora: Dra. Franciéle Schröder, Embargado(a): TAÍS BASSANI COSTA, Advogada: Dra. Vanusa Rodrigues Henker, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO PRÓ DESENVOLVIMENTO DA CIDADANIA DE CANDELÁRIA, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. Condena-se a parte embargante ao pagamento de multa fixada em 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. **Processo: Ag-AIRR-20658-60.2016.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. Marcelo Luís Forte Pittol, Agravado(s): CAMILA DE OLIVEIRA JOBIM CORREA, Advogada: Dra. Ana Paula Leal Sbardelotto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: RR-21303-69.2015.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): LUIZ CLÁUDIO FAZENDA, Advogado: Dr. Marcos Sperry Gomide, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. Gilberto Antônio Panizzi Filho, Advogada: Dra. Juliana Veiga Biedrzycki, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos temas "CEF-HORAS EXTRAS-TESOUREIRO EXECUTIVO-JORNADA DE SEIS HORAS PREVISTA NO PCS/89-ALTERAÇÃO CONTRATUAL LESIVA" e "TESOUREIRO EXECUTIVO-GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO-CUMULAÇÃO COM "QUEBRA DE CAIXA"-POSSIBILIDADE", respectivamente por violação do artigo 468 da



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

CLT e divergência jurisprudencial; e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto às horas extras e condenar a ré ao pagamento da parcela "quebra de caixa", com os reflexos legais e normativos, conforme se apurar em regular liquidação de sentença. Ficam mantidos os demais parâmetros e o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: Ag-AIRR-21510-41.2016.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A. Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dr. Dante Rossi, Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi, Agravado(s): JANAINA PEREIRA DA COSTA, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-RR-59700-20.2009.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): DORIVAL RIBEIRO, Advogado: Dr. Eliezer Sanches, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Felipe Gonçalves Fernandes, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS-CPTM, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-100114-31.2017.5.01.0055 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): KELLEN SAMPAIO SERAINE, Advogado: Dr. Rodrigo Macedo Fernandes, Agravado(s): LAR PAULO DE TARSO, Advogado: Dr. Ricardo Trigona Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência da causa. **Processo: Ag-AIRR-100700-29.2013.5.17.0131 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Agravado(s): FENATRACOOP-FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES CELETISTAS EM COOPERATIVA NO BRASIL, Advogado: Dr. Alexandre Guimarães Trindade, Agravante(s) e Agravado(s): SINTRACOOP-SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SOCIEDADES COOPERATIVAS E ENTIDADES DO SISTEMA COOPERATIVISTA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Alexandre Guimarães Trindade, Agravado(s): SINTAES-SINDICATO DOS TÉCNICOS AGRÍCOLAS DE NÍVEL MÉDIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Victor Belizario Couto, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO aos agravos internos. **Processo: Ag-AIRR-100840-70.2017.5.01.0001 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ADIEL DE SOUZA, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, por ausência de transcendência da causa. **Processo: AIRR-101397-71.2016.5.01.0040 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MAKRO ATACADISTA S.A. Advogada: Dra. Fabíola Cobianchi Nunes, Agravado(s): MARCELO RIBEIRO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Robson Batista da Silva, Advogado: Dr. Flávio Czornei, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR-113500-88.2007.5.01.0020 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL-PETROS, Advogado: Dr. Jorge Henrique Monteiro de Almeida Filho, Advogado: Dr. Júlio Augusto Moura de Paiva, Agravado(s): LUIZ GONZAGA VAZ DE MELLO OSWALD, Advogado: Dr. Bruno Mendes Lopes, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Francisco Domingues Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: AIRR-130724-89.2014.5.13.0010 da 13a.**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

**Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Agravado(s): ABBC-ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BENEFICÊNCIA COMUNITÁRIA, Advogado: Dr. Edu Monteiro Júnior, Advogado: Dr. Rafael Luiz Nogueira, Agravante(s) e Agravado(s): ESTADO DA PARAÍBA, Procuradora: Dra. Anália Araújo de Melo Maia, Agravado(s): DARLENNE GALDINO CAMILO, Advogado: Dr. Antônio Teotônio de Assunção, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento das rés. **Processo: Ag-AIRR-158500-15.2009.5.02.0085 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MÁRCIA ROSANA PIROLLA GUSMÃO, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Advogado: Dr. Armindo Baptista Machado, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para, reformando a decisão às fls. 733/740, determinar o processamento do agravo de instrumento. Também por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR-1000024-64.2015.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DE SAO PAULO, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E SIMILARES DE SÃO PAULO-SEEVISSP, Advogado: Dr. Mauro Tavares Cerdeira, Advogado: Dr. Eduardo de Oliveira Cerdeira, Agravado(s): AÇOFORTE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. Advogado: Dr. Yuri Augusto de Oliveira, Advogado: Dr. Eduardo Figueiredo Batista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR-1000039-56.2016.5.02.0351 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): THAIS DE ARAÚJO SANTOS, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): UCB-UNIÃO CORRENTE DO BEM EIRELI-ME, Agravado(s): HAGFF COMUNICAÇÃO VISUAL EIRELI, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para, reformando a decisão às fls. 262/266, determinar o processamento do agravo de instrumento. Também por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR-1000112-72.2017.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): DENISE HELENA ALVES DE ASSIS, Advogado: Dr. Alberto Yerevan Chamlian Filho, Advogado: Dr. Alexandre Carlos Giancoli Filho, Recorrido(s): RESOLVE SERVICOS DE LIMPEZA E FACILIDADES EIRELI, Advogada: Dra. Maria Lúcia Almeida Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "NULIDADE DO PEDIDO DE DEMISSÃO. CONTRATO DE TRABALHO SUPERIOR A UM ANO. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL", por violação do artigo 477, §1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a invalidade do pedido de demissão da autora, ante a ausência de homologação da rescisão contratual, reconhecer a dispensa sem justa causa e deferir o pagamento das verbas inerentes a essa modalidade de rescisão contratual, inclusive a indenização do seguro desemprego, conforme se apurar em liquidação de sentença. Inverte-se o ônus da sucumbência. Valor da condenação arbitrado em R\$ 20.000,00 para fins processuais. Custas pela ré no importe de R\$ 400,00. Honorários advocatícios indeferidos, na forma da Súmula nº 219 do TST (fl. 14). **Processo: Ag-AIRR-1000400-02.2017.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TVSBT CANAL 4 DE SÃO PAULO S.A. Advogado: Dr. Nelson Mannrich, Agravado(s): SAMY DIOGO XAVIER SILVA, Advogado: Dr. Alessandro José Silva Lodi, Agravado(s): JRM3 PUBLICIDADE E PROPAGANDA EIRELI, Decisão: por



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR-1000463-79.2016.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BPP PUBLICAÇÕES E PARTICIPAÇÕES EIRELI, Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): ALESSANDRA BOTINI, Advogado: Dr. Valmir Aparecido dos Santos, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR-1000481-23.2018.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO CITIBANK S.A. Advogado: Dr. Jair Tavares da Silva, Agravado(s): RODOLFO MORAIS FAGUNDES, Advogado: Dr. Ali Ahmad Faris, Agravado(s): EMBRASE EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. Advogado: Dr. Luiz Fabiano Hernandez de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR-1000553-87.2016.5.02.0713 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): KUBA VIAÇÃO URBANA LTDA. Advogado: Dr. Luiz Aparecido Ferreira, Advogada: Dra. Fabiana Teculo de Paula, Advogado: Dr. Cintia Ferreira Rossi Battini, Advogado: Dr. Bruna Silva Ferreira, Agravado(s): EDIVALDO VARJAO, Advogado: Dr. Antônio Manuel de Amorim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR-1000557-14.2015.5.02.0373 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FURNAS-CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. Advogada: Dra. Simele Penha Resende, Agravado(s): GUILHERME GUIMARÃES PINTO, Advogado: Dr. Arnovaldo Francisco da Silva, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno, por ausência de transcendência da causa. **Processo: Ag-AIRR-1000627-20.2016.5.02.0042 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EDSON SALUSTIANO, Advogado: Dr. Daniel Augusto de Barros, Agravado(s): SOCIEDADE HÍPICA PAULISTA, Advogado: Dr. Jorge Antônio Milad Bazi, Advogado: Dr. José Ricardo Sant'Anna, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-RR-1001018-54.2015.5.02.0706 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): VALTER RAMOS DA SILVA, Advogado: Dr. Pedro Alves da Silva, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Agravado(s): NAC AGRÍCOLA E CONSTRUÇÕES LTDA. Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno interposto pela parte reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para reanalisar o recurso de revista e determinar a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR-1001037-02.2016.5.02.0714 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): RONALDO FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Arthur Vallerini Júnior, Agravado(s): IBECON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, Advogada: Dra. Cláudia Rando Menta Leierer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-RR-1001091-65.2016.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): NADIR DA SILVA PEREIRA SILVA, Advogado: Dr. Marcelo Tudisco, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Procurador: Dr. Fabio Fernando Jacob, Agravado(s): PROL ALIMENTAÇÃO LTDA. Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno interposto pela parte reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para reanalisar o recurso de revista e determinar a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR-1001115-78.2016.5.02.0719 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SONDA PROCWORK



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

INFORMÁTICA LTDA. Advogado: Dr. Dennis Olímpio Silva, Agravado(s): CELSO LUIZ BENTO, Advogado: Dr. Márcia Maria Andreos Evangelista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno por ausência de transcendência da causa. **Processo: Ag-AIRR-1001355-11.2015.5.02.0264 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A. Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): CRISTIANO DAMIÃO, Advogado: Dr. Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR-1003202-39.2013.5.02.0322 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ANTÔNIO GHEZZANI, Advogado: Dr. Ricardo dos Anjos Ramos, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Advogada: Dra. Maria Aparecida Alves, Advogado: Dr. Sérgio Shiroma Lancarotte, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para, reformando a decisão às fls. 1180/1183, determinar o processamento do agravo de instrumento. Também por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR-3466200-22.2007.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE ENSINO VERSALHES, Advogado: Dr. José Campos de Andrade Filho, Advogada: Dra. Ana Luisa Camargo, Agravante(s) e Agravado(s): ADRIANA BRAZ MOREIRA, Advogado: Dr. Isaiás Zela Filho, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno da ASSOCIAÇÃO DE ENSINO VERSALHES, por ausência de transcendência da causa. Também, à unanimidade, NÃO CONHECER do agravo interno da parte autora. Nada mais havendo a constar, encerrou-se a sessão, às vinte e três horas e cinquenta e nove minutos do dia vinte e cinco de maio do ano de dois mil e vinte, esgotando-se a pauta. Para constar, eu, Vanessa Tôrres Soares Chagas, Secretária da Sétima Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, e por mim subscrita, aos vinte e sete dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte.

**Ministro CLÁUDIO MASCARENHAS BRANDÃO**  
**Presidente da Sétima Turma**

**VANESSA TÔRRES SOARES CHAGAS**  
**Secretária da Sétima Turma**